



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE

S.S. em 25/07/17

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5392/2017 (25 DE JULHO DE 2.017)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 157 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O Artigo 157 da Lei Municipal nº 2.418, de 13 de Maio de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 157- Os funcionários públicos, que tiverem cursando nível universitário, mediante comprovação mensal junto ao Departamento de Recursos Humanos, terão direito a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam incorporadas as gratificações previstas no Artigo 157 da Lei Municipal nº 2.418, de 13 de Maio de 1.994 aos vencimentos dos funcionários públicos que faziam jus a estes benefícios por terem nível técnico e nível superior até a data da promulgação da presente lei."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 25 de Junho de 2.017

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 25/07/17
PRESIDENTE

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 356-17

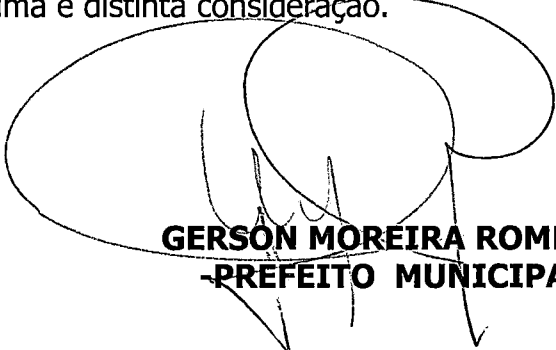
Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 25 de Julho de 2.017.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 3 3 9 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 157 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.



GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. WLADIMIR PANELLI
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – SP



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4339 (25 DE JULHO DE 2017)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 157 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, nobres edis, tem como escopo o de regularizar uma situação que de há muito vem sendo anotada nos relatórios expedidos pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde entende que o ocupante de cargo público cujo requisito para o exercício do cargo seja possuir curso universitário, o pagamento da gratificação, em tese, pode afigurar-se como inconstitucional.

Todavia, entendemos que tal benefício já vem sendo estipendiado desde 1994, razão que nos leva a crer que tal verba já se encontra incorporada aos soldos de cada um, cuja retirada, hoje, se mostraria diminuição da remuneração de cada um.

Nesse sentido, firmamos o entendimento segundo o qual haveria redutibilidade de remuneração a retirada de tal gratificação dos funcionários, ferindo de morte a estabilidade financeira de cada um.

Inegavelmente que referida gratificação, repetimos, instituída desde 1994, se tornou vantagem pessoal, cujo caráter personificado o apresenta como direito adquirido.

Doravante, toda via, não mais será possível a manutenção desse benefício aos eventuais novos funcionários, vez que o apontamento da E. Corte de Contas mostra-se firme no sentido de sua validade.

Outrossim, registro que a presente medida em nada alterará a despesa com pessoal civil.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-**